CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 32 2021

Reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º. Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístico para o município de Itabirito.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, consideram-se:

I. Esporte de aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais ou projetados, como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II. Esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza ou em ambientes preparados, a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado,

sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

III. Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º. As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Itabirito, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município.

Art. 3º. Além do montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

a) Vôo livre: atividade realizada por aparelhos de vôo proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente e Asa-Delta;
b) Ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike, BMX ou bicicross que é um esporte praticado com bicicletas especiais, uma espécie de corrida em pistas de terra ou projetada;
c) Corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis

topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

d) Enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain- bike, inclui-se também provas de regularidades de motos, manobras de controle da motocicleta e veículos de tração tipo jipe;
e) Moto-cross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias;
f) Rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações;
g) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;
h) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;
i) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura e radical, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

I. Mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;
II. Identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;

III. Adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV. Caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V. Apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município. Parágrafo primeiro. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Parágrafo Único. O Município de Itabirito fica determinado a indicar um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para compor os conselhos dos parques estaduais e federais.

Art. 5º. Caberá ao Município de Itabirito, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições elencadas no artigo 3º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 6º. Nos eventos descritos no Artigo 3º, alínea C e D, os veículos e as motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria de Segurança Municipal todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Município, por meio da secretaria municipal de urbanismo demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas off road para os praticantes de trilhas. Estas deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº: 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis; "O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 7º. Caberá ao Município de Itabirito a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8°. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2021.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

Lucas Eduardo Góis Santos

LUCAS EDUARDO GÓIS SANTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta egrégia Casa projeto de lei que reconhece os esportes de aventura, radical e pratica de montanhismo como atividades de cultura e esporte no Município de Itabirito, bem como estabelece normas para a criação e instituição de programa de incentivos para a prática das modalidades descritas.

Entendemos que o turismo de aventura tem uma forte perspectiva de crescimento em nossa região, seja pela topografia, seja pelas belezas naturais.

O reconhecimento dessas atividades como de valor cultural e esportivo pelo Poder Público Municipal é o primeiro passo para fomentar o turismo de aventura em nossa cidade.

Contando com apoio dos pares, reitero meu respeito e consideração a todos.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2021.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR

LUCAS EDUARDO GÓIS SANTOS
VEREADOR